Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1608/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12276/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1528641 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE |
| **JURISDICIONADO** | : GERSON GARCIA SERPA |
| **INTERESSADO** | : TAVARES & SOARES LTDA. EPP |
| **ADVOGADO** | : BRUNO ROCHA DA SILVA OAB/MS 18.848 |
| **VALOR** | : R$ 123.533,22 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto contratado e exatidão dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da Formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Prefeitura de Nioaque e a empresa Tavares & Soares LTDA. EPP.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 10/2014), pela modalidade Pregão Presencial n. 02/2014, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Nioaque/MS*** e a empresa ***Tavares & Soares LTDA. EPP.***, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar das redes municipais de ensino do Município de Nioaque.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 02/2014, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 12278/2014 – Protocolo 1528637 tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 7391/2015, pela Legalidade e Regularidade.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais e que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato, concluindo pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade do instrumento contratual e da execução financeira do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| - VALOR DO CONTRATO | R$ 226.625,80 |
| - VALOR EMPENHADO | R$ 171.351,09 |
| - TOTAL DE EMPENHO ANULADO | R$ - 47.817,87 |
| - TOTAL DE EMPENHO VÁLIDO | R$ 123.533,22 |
| - TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS | R$ 123.533,22 |
| - TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ 123.533,22 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização e a Execução Financeira do Contrato merecem aprovação.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 10/2014 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar regularidade da Formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 e da Execução Financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- LCS. SETAC. KBV/ARP/dssm